



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 176/2025**

**Autoria: Vereador Raphael Pessoa Mota (MDB)**

**Ementa: Dispõe sobre a Concessão do Título de Utilidade Pública à Organização da Sociedade Civil – OSC e revoga as Leis nºs 123/1989 e 1.031/2005.**

#### **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 176/2025, de autoria do nobre Vereador Raphael Pessoa Mota, o qual tem por objetivo estabelecer um novo marco normativo para concessão do Título de Utilidade Pública às Organizações da Sociedade Civil (OSC) com sede ou subsele no município de Maracanaú/CE, revogando, para tanto, as Leis Municipais nº 123/1989 e nº 1.031/2005.

A proposição normatiza critérios objetivos e transparentes para concessão do referido título, estabelecendo requisitos de funcionamento mínimo, regularidade documental, atuação comprovada de interesse público, bem como mecanismos de controle posterior, por meio da exigência de prestação anual de contas e da possibilidade de cassação do título.

#### **II – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE**

Sob a ótica da constitucionalidade formal e material, a proposição encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo matéria de interesse local.

No tocante à iniciativa legislativa, trata-se de projeto de origem parlamentar, o que é plenamente legítimo, uma vez que não trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

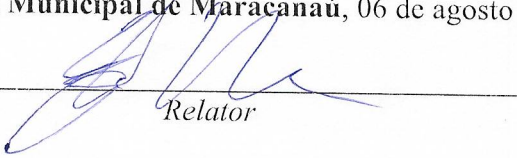
No que tange à legalidade, a proposta está em conformidade com a legislação federal pertinente, notadamente com a Lei nº 13.204/2015, que regula as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, especialmente quanto às exigências documentais, contábeis e de transparência. A exigência de comprovação da finalidade social, ausência de fins lucrativos, escrituração contábil regular e aplicação dos recursos em suas finalidades estatutárias se coaduna com os princípios da administração pública e da boa governança.

Juridicamente, o texto se mostra claro, objetivo e respeita a técnica legislativa, bem como a redação normativa, não apresentando vícios de forma ou de conteúdo que obstem sua tramitação. Ressalta-se, ainda, que a revogação das normas anteriores (Leis nº 123/1989 e nº 1.031/2005) é expressa e adequada, evitando conflitos de normas e insegurança jurídica.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino **pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 176/2025**, razão pela qual **voto favoravelmente à sua tramitação** nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 06 de agosto de 2025.

  
Relator